



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 29 DE ABRIL DE 2022.



“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã - SP aprovou e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 34 – (...)

§ 7º - O Professor Adjunto de Educação Básica I e II, que apresentar no ato da atribuição de classes ou aulas, declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função, ficará, sujeito, obrigatoriamente, a um único período de aula, o qual será exclusivo para a Unidade Escolar, e poderá substituir, eventualmente, neste período, até o limite de 39 (trinta e nove) horas-aula semanais.

Art. 50 – (...)

§ 3º - O reenquadramento dos servidores para níveis retributórios superiores somente poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 93 - A Comissão prevista no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II – um representante dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

III – um representante dos ocupantes de cargos docentes da Educação Infantil, escolhido pelos pares;

IV – um representante dos ocupantes de cargos de docentes do Ensino Fundamental, escolhido pelos pares.

Art. 2º - O Anexo II, tabela “C” da Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022, vencimentos do cargo de Professor Coordenador de Projetos Educacionais passa a vigorar com as alterações feitas por esta Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo III da Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações propostas por esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 29 de Abril de 2022

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ³

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO II

C- CLASSES DE DOCENTES – PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

Jornada de 40 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
l nível médio, superior e Pedagogia	I	3.847,60	3.886,08	3.924,94	3.964,19	4.003,83	4.043,87	4.084,30	4.125,15
Pós Graduação	II	4.001,50	4.041,51	4.081,93	4.122,74	4.163,97	4.205,61	4.247,67	4.290,14
Mestrado	III	4.161,56	4.203,17	4.245,20	4.287,65	4.330,53	4.373,84	4.417,57	4.461,75
Doutorado	IV	4.328,03	4.371,30	4.415,01	4.459,16	4.503,75	4.548,79	4.594,28	4.640,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ⁴

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CLASSES DE DOCENTES

A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 8.º da Lei Complementar n.º 180/2022

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

- I – Participar do processo de elaboração do Projeto político-pedagógico;
- II – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III – Apresentar aos pais ou responsáveis:
 - a) as propostas de trabalho da Escola;
 - b) o desenvolvimento do processo educativo;
 - c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
 - d) as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.
- IV – Identificar, em conjunto com a assessoria pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- V – Manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VI – Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- VIII – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:
 - a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;
 - b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ⁵

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- c) discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados de avaliação;
- X – Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- X – Comunicar ao Diretor da Escola e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- XI – Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- XII – Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XIII – Buscar, numa perspectiva de formação, permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.
- XIV - Zelar e cuidar do asseio pessoal do aluno para seu bem-estar físico e emocional
- XV – Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

REQUISITOS

Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

2) SÃO ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- VII - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- VIII – Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- IX - Apresentar à Direção da Escola, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- X - Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- XI - Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- XII – Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- XIII – Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- XIV – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar,
a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ⁷

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para supera-los;

c) encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;

XV – Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;

XVI – Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVII – Participar das reuniões dos conselhos de escola e de classe;

XVIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS

1. Professor de Educação Básica II: Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

2. Professor de Educação Especial: Curso superior de licenciatura plena em Educação Especial ou curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação especial.

3 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS:

I - Coordenar os Projetos Educacionais nas Unidades de Ensino, planejamento, orientando e supervisionando as atividades para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo, atuando na S.M.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informações analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;
- III - Coordenar os projetos interdisciplinares e multidisciplinares dentro da rede municipal;
- IV - Coordenar projetos educacionais que possam surgir em parceria com outras secretarias;
- V - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados;
- VI - Participar de cursos, palestras reuniões e assemelhados dentro e fora do município;
- VII - Responder questionários, elaborar dados estatísticos afetos à área educacional;
- VIII - Coordenar a distribuição de material escolar aos alunos carentes;
- IX - Coordenar e supervisionar itinerários de transporte de alunos;
- X - Efetuar levantamento socioeconômico para estabelecer os alunos carentes e sugerir medidas tendentes ao atendimento adequado;
- XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

REQUISITOS:

Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

4 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE APOIO I E PROFESSOR DE APOIO II:

- I – Atuar como apoio ou em substituição ao professor titular da turma ou classe.
- II – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- III – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.
- IV – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- V – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

VI – Ministras as aulas e os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII – Atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

IX – Demais atribuições do Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II.

X – Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

REQUISITOS:

I – Professor de Apoio I: Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II – Professor de Apoio II: Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Pedagogia.

5 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

I - Comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício;

II - Permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes, de acordo com o estabelecido pela administração pública;

III - Participar das atividades do processo ensino e aprendizagem;

IV - Apoiar os professores regentes de classe, nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;

V - Atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ¹⁰

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

VI - Substituir o regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários;

VII - Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado;

VIII – Demais atribuições do Professor de Educação Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II;

IX – Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

REQUISITOS:

I – Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I: Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II – Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II: Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;

Venho, por meio desta, encaminhar à deliberação dessa Douta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022 *"Institui reorganiza o estatuto e plano de carreira do magistério público municipal e dá outras providências"*.

Como se constata, do incluso projeto de lei estamos promovendo alterações pontuais cuja necessidade foi identificada após a aprovação da referida norma legal.

Como Vossas Excelências podem observar as alterações visam somente tornar mais claros alguns pontos da norma ora modificada e não terão nenhuma repercussão na vida funcional dos servidores do quadro do magistério.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como medida necessária para a correta aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022.

Certo da atenção dispensada por Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Tabapuã, 04 de maio de 2022

Ofício nº 085/2022

Ref. Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei Complementar 04 de 29 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã

Venho por meio deste, com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, solicitar a Vossa Excelência, que encaminhe as Comissões Permanentes, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar 04 de 29 de Abril de 2022, que altera a Lei Complementar nº 180/2022. A presente Mensagem Aditiva, tem por objetivo a inclusão do inciso VII, no Artigo 63 e alteração na redação do parágrafo 4º, do mesmo artigo.

A saber;

Artigo 63 -

VII - Professor Prestador de Serviço Eventual, classificado em processo seletivo para esta finalidade.

§4º - A retribuição pecuniária das substituições, no caso de docentes contratados por prazo determinado e prestador de serviços eventuais, será calculado com base no vencimento inicial da respectiva classe docente.

Desta forma, requer que as Comissões Permanentes elaborem Emenda Aditiva nos termos supra.

É o que tenho para apresentar no momento, esperando contar com a Vossa costumeira atenção, agradeço antecipadamente.


Respeitosamente,
SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP	
PROTOCOLO N.º 01	
RECEBEMOS este documento	
Em 04.05.2022	Horas: 10:00
	